OF. CIRCULAR 19/2023

Campinas, 15 de junho de 2023.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas e Região**

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO

Informamos que foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024" entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, contendo 87 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida**:

1 – DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO, cláusula 18ª disponível na íntegra no site, da qual destacamos:

- Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R$ 25,00 por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br ;

- Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

2 – DO TERMO DE ADESÃO (cláusula 86ª):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- **DA CESTA BÁSICA (16ª)** *(vedada a troca por formas alternativas, somente admitida a troca através de "TERMO DE ADESÃO", sob pena de multa);*
- **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO/TERCEIRIZAÇÃO – DA LEI 9.601/98 (36º)**
- **DOS CONTRATOS ESPECIAIS (38ª)**
- **CRITÉRIOS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO (40ª)**
- **SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (57º)**
- **BANCO DE HORAS (59ª)** *mediante "TERMO DE ADESÃO" (**vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho**);*
- **DA TROCA DO FERIADO (80º)**

3 – DOS PISOS NORMATIVOS E DO REAJUSTE (cláusula 3º e 4º)

Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2023, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R$ 1.990,67
Auxiliar de Escritório em Geral	R$ 1.569,93
Porteiro	R$ 1.641,96

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, também a partir de 01.06.2023.

O aumento acima abrange os salários até R$ 4.010,16. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de R$ 200,51.

DO ABONO DO MÊS DE MAIO/23: As empresas pagarão aos seus empregados um abono referente ao mês de **maio de 2023,** até o **5º dia útil de julho de 2023**, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do salário de cada empregado vigente em abril de 2023, limitado ao valor máximo de R$ 200,51.

4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) – cláusula 14º

As empresas poderão estabelecer programa próprio de "Participação nos Lucros ou Resultados" dos empregados através de "TERMO DE ADESÃO'' a ser firmado entre a empresa e os sindicatos profissional e patronal, como incentivo à produtividade e ao envolvimento dos trabalhadores nos objetivos almejados.

A empresa que, individualmente, não formalizar o programa de participação nos lucros e resultados, ou tendo formalizado, não estabelecer valores a serem direcionados aos empregados, ficará então obrigada, a pagar a seus empregados uma multa aqui fixada a título indenizatório e compensatório, como se lucros e/ou resultados positivos houvesse no período, em valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R$ 250,00 cada, da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela (R$ 250,00) até o 5º dia útil do mês de novembro/2023;
- ✓ 2ª parcela (R$ 250,00) até o 5º dia útil do mês de maio/2024;

OBS: TAXA NEGOCIAL – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço (cláusula 15º): O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.

6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO (cláusula 22º): ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R$ 26,65
Almoço (Externo):	R$ 32,50
Jantar (Interno):	R$ 26,65
Jantar (Externo):	R$ 32,50

OBS: As empresas que fornecem a alimentação em refeitório próprio – *in natura* – **deverão** abrir negociação com a entidade laboral para negociação da PLR (cf. §8º da Cláusula 22º)

7 - DA CESTA BÁSICA (cláusula 16º)

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade: **10-**Quilos-**Arroz Agulhinha (Tipo 01);03-**Quilos-**Feijão Carioca (Tipo 01);03-**Latas-**Óleo de Soja (900 ml/cada);01-**Pacote-**Macarrão Espaguete (500 gramas);01-**Pacote-**Macarrão Parafuso (500 gramas);02-**Latas-**Extrato de Tomate (140 gramas/cada);05-**Quilos-**Açúcar Refinado;01-**Pacotes-**Café (500 gramas);02-**Pacotes-**Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada);01-**Pacote-**Farinha de Milho (500 gramas); 01-**Pacote-**Fubá (500 gramas); 01-**Quilo-**Sal Refinado; 02-**Latas-**Sardinha (135 gramas/cada); 01-**Pacote-**Biscoito Maisena (200 gramas); 01-**Pacote-**Biscoito Salgado (200 gramas);**

8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC – cláusula 67º)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de **1%** (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações:

http://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20OPOSICAO_2019.pdf